



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

LEI Nº 13 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Fixa os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, para a próxima gestão de 2017 a 2020 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. FAZ SABER que através da sua Mesa Diretora, aprova e promulga a Lei de fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2017 a 2020, da seguinte forma:

Artigo 1º - O Subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de São Desidério – Bahia, para o quadriênio 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 a 29-A da Constituição Federal.

Artigo 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal para o quadriênio 2017/2020 que se inicia em 1º de janeiro de 2017 será o valor de R\$19.600,00 (dezenove mil e seisscentos reais).

Artigo 3º - O Vice-Prefeito perceberá o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil reais).

Artigo 4º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais for realizado.

Artigo 5º - Os Secretários Municipais e o Controlador Interno perceberão subsídios mensais em parcela única correspondente ao valor de R\$ 9.800,00 (nove mil reais).

Artigo 6º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mês de março através de Lei específica, tendo como referência e assegurada a revisão geral anual dos subsídios na mesma



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

data e índices dos servidores municipais conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal licenciando nos seguintes casos:

- I- Doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II- Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III- Por luto pelo falecimento de conjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV- Para representar o Poder Executivo Municipal em localidade não pertencente ao Município;
- V- Licença gestante, por 120 dias;
- VI- Licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII- Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Artigo 8º - Em casos de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e o Secretário receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Artigo 8º - O Prefeito e o Vice-prefeito e os Secretários gozarão de férias anuais, de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.

Artigo 9º - As despesas decorren desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

Câmara Municipal de São Desidério, 07 de dezembro de 2016.

Antenor Barbosa Filho

Presidente

Manoel Divino de Souza

1º Secretário

Maria das Graças dos Santos Gobbi

2ª Secretária

Devanir Rodrigues Figueira

Vice-Presidente